



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.522

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$. 33.000,00 (trinta e três mil reais), como reforço das dotações orçamentárias a seguir:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal

		Local: 3	Vencimentos e Vantag	
01.001.01.031.0001.2.001	3.1.90.11.00.00	Fonte 0.1.001	Fixas - Pessoal Civil	20.000,00
		Local: 4	Obrigações Patronais -	
01.001.01.031.0001.2.001	3.1.90.13.00.00	Fonte 0.1.001	INSS	3.000,00
		Local: 6		
01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.14.00.00	Fonte 0.1.001	Diárias - Civil	5.000,00
		Local: 9	Outros Serviços de	
01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00.00	Fonte 0.1.001	Terceiros - Pes.Jurídica	5.000,00
			Soma	33.000,00
			TOTAL GERAL	33.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior será utilizado a Anulação Parcial de Dotação na forma do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal

		Local: 7		
01.001.01.031.0001.2.001	3.3.90.30.00.00	Fonte 0.1.001	Material de Consumo	23.000,00
		Local: 11	Equipamentos e	
01.001.01.031.0001.2.001	4.4.90.52.00.00	Fonte 0.1.001	Material Permanente	10.000,00
			Soma	33.000,00
			TOTAL GERAL	33.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos nove dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e onze. (09.12.2011).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal